

*Fernanda Martins*

**LEI FEDERAL N. 8.069/1990  
ESTATUTO DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE (ECA)**

**GRAN**  
CONCURSOS





**DIRETORIA DE PRODUÇÃO EDUCACIONAL  
PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS**

**FICHA TÉCNICA DO MATERIAL**

[grancursosonline.com.br](http://grancursosonline.com.br)

**CÓDIGO:**

622023891

**TIPO DE MATERIAL:**

E-book

**ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:**

2/2023

## LEI FEDERAL N. 8.069/1990

### ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

PROF. FERNANDA MARTINS

Olá, pessoal! Tudo bem?

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um assunto muito cobrado na maioria dos concursos, e por isso deve ser estudado com muita atenção.

Este material foi produzido com o intuito de otimizar os seus estudos. Para isso, foi feito um resumo dos tópicos mais cobrados do ECA e um levantamento de questões para fixar os conteúdos aprendidos.

Bons estudos!!

## ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

### Evolução do tratamento jurídico destinado à criança e ao adolescente

Conforme leciona Paulo Afonso Garrido de Paula (2002), a progressão do tratamento da criança e do adolescente, juridicamente, pode ser sintetizada em quatro fases ou sistemas: a) fase da absoluta indiferença, na qual não existiam normas direcionadas às crianças e aos adolescentes; b) fase da mera imputação criminal, em que as leis tinham o único fim de inibir a execução de ilícitos por crianças e adolescentes (Ordenações Afonsinas e Filipinas, Código Criminal do Império de 1830, Código Penal de 1890); c) fase tutelar, na qual foram atribuídos aos adultos autoridade para fomentar a integração sociofamiliar da criança, o que refletiu em uma tutela reflexa dos interesses pessoais das crianças e dos adolescentes (Código Mello Mattos de 1927 e Código de Menores de 1979); e d) fase da proteção integral, em que as leis reconhecem as crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento e, por isso, titulares de direitos e garantias. A Lei n. 8.069/1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, insere-se na quarta fase.

### Da doutrina da proteção integral

A doutrina da proteção integral reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direito e titulares de garantias. O Estatuto da Criança e do Adolescente aderiu expressamente à doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, conforme disposto em seu artigo 1º:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Ainda, a doutrina da proteção integral também está prevista no art. 227 da Constituição Federal:

**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

## Aplicação do ECA

O ECA aplica-se a crianças e adolescentes.<sup>1</sup>

**Criança:** É a pessoa com até **12 anos de idade incompletos**. Somente são submetidas a **medidas de proteção**.

**Adolescente:** É a pessoa **entre 12 e 18 anos de idade**. São submetidas a **medidas de proteção** e a **medidas socioeducativas**.

## Dever de proteção aos direitos da criança e do adolescente

É dever da **família**, da **comunidade**, da **sociedade em geral** e do **poder público** assegurar os direitos da criança e do adolescente com **absoluta prioridade**.

## Direito à vida e à saúde

São direitos da criança e do adolescente relacionados à vida e à saúde:

- Garantia de condições adequadas para o aleitamento materno pelo poder público, instituições e empregadores, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade;
- **Assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal**, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. A assistência psicológica também deve ser prestada a **gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção**, bem como a **gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade**;
- Manutenção, nos hospitais, dos prontuários individuais por um prazo de 18 anos;
- **Vacinação obrigatória** das crianças **nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias**.

## Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

O direito da criança e do adolescente à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- opinião e expressão;
- crença e culto religioso;
- brincar, praticar esportes e divertir-se;
- participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- participar da vida política, na forma da lei;
- buscar refúgio, auxílio e orientação.

<sup>1</sup> Excepcionalmente o ECA é aplicado a pessoas com idade entre 18 e 21 anos.

## Castigo físico ou tratamento cruel ou degradante

O ECA, em seu artigo 18-A, dispõe que a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto.

É considerado **castigo físico**: ação de **natureza disciplinar** ou **punitiva** aplicada com o **uso da força física** sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a. sofrimento físico; ou
- b. lesão.

Já o **tratamento cruel ou degradante** é a **conduta ou forma cruel** de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a. humilhe; ou
- b. ameace gravemente; ou
- c. ridicularize.

Os casos de **suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante** e de **maus-tratos** contra criança ou adolescente **devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar** da respectiva localidade.

Em casos de **castigo físico ou tratamento cruel ou degradante** praticados por qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, caberá **ao Conselho Tutelar** aplicar as seguintes medidas:

- I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- III – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- IV – obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
- V – advertência;
- VI – garantia de tratamento de saúde especializado à vítima.

## Do direito à convivência familiar e comunitária

- **Programa de acolhimento familiar ou institucional**: a situação deverá ser **reavaliada a cada 3 (três) meses**.
- **Período de acolhimento institucional**: máximo de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade.
- **Mãe ou pai privado de liberdade**: **será garantida a convivência** da criança e do adolescente por meio de **visitas periódicas, independentemente de autorização judicial**.

## Adoção

Nos casos em que a gestante ou a mãe manifestar interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, serão adotadas as seguintes medidas:

- **encaminhamento** da mãe ou gestante à **Justiça da Infância e da Juventude**;
- a gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude;
- busca pela **família extensa** no prazo **prorrogável de 90 dias**;
- detentores da guarda: possuem o **prazo de 15 (quinze) dias** para **propor a ação de adoção**.

**Desistência de entrega do filho para adoção: a criança será mantida com os pais,** que terão **acompanhamento familiar por 180 dias**.

- **Crianças em situação de acolhimento:** devem ser cadastradas para adoção no prazo de **30 (trinta) dias**.

### Prazos relacionados à adoção:

**30 dias:** Cadastro para adoção de crianças em situação de acolhimento.

**90 dias:** Busca da família extensa.

**15 dias:** Propositura da ação de adoção pelo detentor da guarda.

**180 dias:** Acompanhamento da família em caso de desistência.

## Apadrinhamento

O Apadrinhamento é um programa que permite que crianças e adolescentes institucionalizados tenham participação na vida da comunidade local e tenham garantidos os direitos à convivência familiar e comunitária. O artigo 19-B do ECA dispõe sobre o apadrinhamento:

**Art. 19-B.** A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.

Característica do apadrinhamento:

- **Crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva:** têm **prioridade** nos programas de apadrinhamento.
- Pode **ser padrinho ou madrinha: maiores de 18 (dezoito) anos, não inscritos no cadastro de adoção**.
- **Pessoa jurídica:** pode apadrinhar crianças ou adolescentes.

## Poder familiar

O poder familiar pode ser definido como um poder-dever dos pais ou responsáveis em relação ao filho menor, não emancipado. É o conjunto de direitos e deveres quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado e deve ser exercido sempre observando o melhor interesse da criança ou adolescente, conforme previsão do artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

**Art. 22.** Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

**Parágrafo único.** A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei.

- **Exercício do poder familiar:** será exercido em **igualdade de condições pelo pai e pela mãe**.
- **Falta ou a carência de recursos materiais:** não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.
- **Filiação:** é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível.
- **Família natural:** pais e descendentes.
- **Família extensa ou ampliada:** parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.
- **Perda do poder familiar:** em caso de crime doloso praticado contra o outro genitor ou contra filho(a) ou outro descendente.

## Família substituta

A colocação em **família substituta** é **excepcional** e ocorrerá mediante **guarda, tutela ou adoção**.

Para fins de colocação em família substituta, será considerado: grau de parentesco e relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida.

Nos casos de colocação em família substituta, a **criança será ouvida** e será necessário o **consentimento do adolescente**.

- **Grupos de irmãos:** serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso outra situação.
- **Família substituta estrangeira:** somente é possível por meio da adoção.

- **Criança ou adolescente indígena ou quilombola:** deve ser respeitada a identidade cultural e tradições. A colocação deve ser feita prioritariamente em sua comunidade. Devem ser ouvidos indigenistas e antropólogos.

**Guarda: É medida provisória. Obriga** a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. Confere à criança ou ao adolescente a **condição de dependente**, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive **previdenciários**.

**Tutela:** Pressupõe a prévia decretação da **perda ou suspensão do poder familiar**. Implica **o dever de guarda. Deferida para pessoa de até 18 anos incompletos**.

**Adoção:** Excepcional e irrevogável. Atribui a condição de filho.

- **Idade do adotante:** Maior de **18 anos, independentemente do estado civil**. O adotante deve ser, pelo menos, **16 anos mais velho do que o adotando**.
- **Prioridade de tramitação dos processos de adoção:** Criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.
- **Prazo máximo para a conclusão da ação de adoção: 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez** por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.
- **Divorciados, separados judicialmente e ex-companheiros:** Podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o **estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência** e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão.
- A adoção será precedida **de estágio de convivência, cujo prazo máximo será de 90 dias**. No caso de **adoção internacional**, o prazo será **de 30 a 45 dias**, prorrogável.
- **Prioridade** no cadastro a **pessoas interessadas em adotar**:
  - criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde;
  - grupo de irmãos.
- A adoção de não cadastrados será permitida somente nos seguintes casos:
  - por meio de pedido de adoção unilateral;
  - se for formulada por parente com o qual a criança ou o adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade
  - oriundo o pedido de quem detém tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer uma das situações previstas nos arts. 237 ou 238 do ECA.

## Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer

### São direitos da criança e do adolescente previstos no ECA:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – direito de ser respeitado por seus educadores;
- III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V – acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Acesso ao ensino: obrigatório e gratuito.

## Do direito à profissionalização e à proteção no trabalho

- **É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade**, salvo na condição de aprendiz.<sup>2</sup>
- **Bolsa de aprendizagem:** é assegurada ao adolescente até quatorze anos de idade.
- **direitos trabalhistas e previdenciários:** são assegurados ao adolescente aprendiz, maior de 14 anos.

### É vedado o trabalho:

- **noturno**, realizado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte;
- **perigoso, insalubre ou penoso**;
- realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

## Da prevenção

- **Prevenir** a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente: **é dever de todos.**
- Terão **prioridade** de atendimento nas **ações e políticas públicas de prevenção e proteção:** as famílias com crianças e adolescentes com deficiência.

<sup>2</sup> Neste ponto, o ECA diverge da redação do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Então muito cuidado com o enunciado da questão, pois ela deve ser respondida de acordo com o diploma legal cobrado.

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

## Da prevenção especial

### Da informação, cultura, lazer, esportes, diversões e espetáculos

- **Crianças menores de 12 anos:** somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.
- Revistas e publicações contendo **material impróprio ou inadequado** a crianças e adolescentes: deverão ser comercializadas em **embalagem lacrada**; mensagens **pornográficas ou obscenas: embalagem opaca**.
- Casas de jogo, bilhar, sinuca ou congêneres: **proibida** entrada e permanência de crianças ou adolescentes.

### Dos produtos e serviços

É proibida a venda a criança ou adolescente de:

- armas, munições e explosivos;
- bebidas alcoólicas;
- produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;
- bilhetes lotéricos e equivalentes.

Hospedagem de criança ou adolescente: somente permitida se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

### Da autorização para viajar

- **Viagens nacionais:** menor de 16 anos precisa de autorização judicial, salvo:
  - se estiver acompanhado de parente até o 3º grau ou de pessoa maior expressamente autorizada pelos pais ou responsável;
  - se se tratar de comarca contígua ou na mesma região metropolitana à residência da criança ou do adolescente.
- **Viagens internacionais:** é necessária autorização judicial, salvo se a criança ou adolescente:
  - estiver com ambos os pais;
  - viajar com um dos pais, com autorização expressa com firma reconhecida do ausente.

## Das medidas de proteção

As medidas de proteção são destinadas a crianças e adolescentes e são cabíveis sempre que os direitos reconhecidos no ECA forem ameaçados ou violados em decorrência de:

- ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- conduta da criança ou adolescente.

São medidas de proteção:

- matrícula e frequência obrigatórias em escola;
- inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- inclusão em programas de tratamento para alcoólatras e toxicômanos;
- inclusão em programa de acolhimento familiar\*;
- acolhimento institucional\*;
- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico;
- encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- colocação em família substituta;
- orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- **Aplicação das medidas de proteção:** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- **Rol de medidas:** é exemplificativo.
- **Competência para aplicação das medidas:** juiz ou conselho tutelar.

**Obs.:** O afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária.

## Da prática de ato infracional

**O que é considerado ato infracional?** Conduta descrita como **crime ou contravenção penal**.

**Crianças:** praticam atos infracionais, mas somente estão sujeitas a **medidas de proteção**.

**Adolescentes:** praticam atos infracionais e estão sujeitos a **medidas de proteção e a medidas socioeducativas**.

### São medidas socioeducativas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

**Advertência:** Admoestação verbal, reduzida a termo e assinada.

**Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):** Jornada máxima de oito horas semanais, por período não superior a seis meses.

**Liberdade Assistida (LA):** Prazo mínimo de seis meses.

**Regime de semiliberdade:** Pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto. Aplicam-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

**Internação:** Deverá respeitar os princípios da excepcionalidade, brevidade e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Será aplicada nas seguintes hipóteses:

- prática de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça;
- reiteração no cometimento de infrações graves;
- descumprimento de medida anteriormente imposta;
- prazo máximo da internação: três anos, devendo ser reavaliada no máximo a cada seis meses. Aos 21 anos, a liberação é compulsória.

A competência para aplicar medidas socioeducativas é **exclusiva** do juiz.

### Da remissão

#### Remissão pré-processual/ministerial:

- ocorre antes de ser iniciado o processo;
- é concedida pelo Ministério Público;
- tem como efeito a exclusão do processo.

#### Remissão processual/judicial:

- é concedida pelo juiz;
- ocorre antes da sentença, preferencialmente após a audiência de apresentação;
- tem como efeito a suspensão ou a extinção do processo

### Das medidas pertinentes aos pais ou responsável

São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

- I – encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;
- II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII – advertência;
- VIII – perda da guarda;
- IX – destituição da tutela;
- X – suspensão ou destituição do poder familiar.

**A quem cabe aplicar as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis?** Cabe à autoridade judiciária ou ao Conselho Tutelar. A perda de guarda, a destituição da tutela e a suspensão ou destituição do poder familiar somente pode ser aplicada pela autoridade judiciária.

### Do Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é um órgão **autônomo, permanente e não jurisdicional**, cuja finalidade é zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal, deve haver no mínimo **um Conselho Tutelar**.

**Natureza jurídica:** Órgão colegiado. É vinculado à administração pública (Executivo) e fiscalizado pelo Ministério Público.

**Composição:** Cinco membros, eleitos pela população.

**Duração do mandato:** Quatro anos, permitidas reconduções.

### Requisitos para candidatura:

- ter idoneidade moral;
- ser maior de 21 anos;
- residir no Município.

### **Impedimento para servir no mesmo Conselho Tutelar:**

- marido e mulher;
- ascendentes e descendentes;
- sogro e genro ou nora;
- irmãos;
- cunhados, durante o cunhadio;
- tio e sobrinho;
- padrasto ou madrasta e enteado.

### **Da apuração de ato infracional atribuído a adolescente**

- Adolescente apreendido por força de **ordem judicial**: será encaminhado à **autoridade judiciária**.
- Adolescente apreendido **em flagrante de ato infracional**: será encaminhado à **autoridade policial** competente.
- **Comparecendo qualquer dos pais ou responsável**, o adolescente será **prontamente liberado** pela autoridade policial, **sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação** ao representante do Ministério Público.

A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença:

- estar provada a inexistência do fato;
- não haver prova da existência do fato;
- não constituir o fato ato infracional;
- não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

## Dos crimes em espécie

A seguir, apresento um quadro com os crimes previstos no ECA:

Tipo Penal	Pena	Observação
<b>Art. 228.</b> Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:	Pena – detenção de seis meses a dois anos.	Se o crime é culposo: Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa.
<b>Art. 229.</b> Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:	Pena – detenção de seis meses a dois anos.	Se o crime é culposo: Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa.
<b>Art. 230.</b> Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:	Pena – detenção de seis meses a dois anos	Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.
<b>Art. 231.</b> Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:	Pena – detenção de seis meses a dois anos.	
<b>Art. 232.</b> Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:	Pena – detenção de seis meses a dois anos.	
<b>Art. 234.</b> Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:	Pena – detenção de seis meses a dois anos.	
<b>Art. 235.</b> Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:	Pena – detenção de seis meses a dois anos.	
<b>Art. 236.</b> Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:	Pena – detenção de seis meses a dois anos.	
<b>Art. 237.</b> Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:	Pena – reclusão de dois a seis anos, e multa.	

<p><b>Art. 238.</b> Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:</p>	<p>Pena – reclusão de um a quatro anos, e multa.</p>	<p>Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.</p>
<p><b>Art. 239.</b> Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:</p>	<p>reclusão de quatro a seis anos, e multa.</p>	<p>Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena – reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.</p>
<p><b>Art. 240.</b> Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:</p>	<p>Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.</p>	<p>§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no <i>caput</i> deste artigo, ou ainda quem com esses contracenena. § 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.</p>
<p><b>Art. 241.</b> Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:</p>	<p>Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.</p>	
<p><b>Art. 241-A.</b> Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:</p>	<p>Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.</p>	<p>§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o <i>caput</i> deste artigo; II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o <i>caput</i> deste artigo. § 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o <i>caput</i> deste artigo.</p>

<p><b>Art. 241-B.</b> Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:</p>	<p>Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.</p>	<p>§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade de material a que se refere o <i>caput</i> deste artigo.                  § 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:                  I – agente público no exercício de suas funções;                  II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;                  III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.</p>
<p><b>Art. 241-C.</b> Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:</p>	<p>Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.</p>	<p>Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do <i>caput</i> deste artigo.</p>
<p><b>Art. 241-D.</b> Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:</p>	<p>Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.</p>	<p>Nas mesmas penas incorre quem:                  I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;                  II – pratica as condutas descritas no <i>caput</i> deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.</p>
<p><b>Art. 242.</b> Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:</p>	<p>Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos.</p>	
<p><b>Art. 243.</b> Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:</p>	<p>Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.</p>	
<p><b>Art. 244.</b> Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:</p>	<p>Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa.</p>	

<p><b>Art. 244-A.</b> Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no <i>caput</i> do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:</p>	<p>Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé</p>	<p>§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no <i>caput</i> deste artigo. § 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.</p>
<p><b>Art. 244-B.</b> Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:</p>	<p>Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.</p>	<p>§ 1º Incorre nas penas previstas no <i>caput</i> deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. § 2º As penas previstas no <i>caput</i> deste artigo são aumentadas de 1/3 no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990</p>

### Da infiltração de agentes de polícia para a investigação de crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente

**Cabimento:** Para investigar os crimes previstos nos [arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C](#) e 241-D do ECA e nos [arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A](#) e 218-B do Código Penal.

- É medida excepcional, somente possível quando a prova não puder ser obtida por outros meios;
- Requer autorização judicial, devendo o Ministério Público ser ouvido;
- Prazo: não poderá exceder 90 dias. É possível a prorrogação, que deverá observar o período máximo de 720 dias.

### Súmulas importantes relacionadas ao ECA

**Súmula n. 74, STJ:** Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil.

**Súmula n. 108, STJ:** A aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz.

**Súmula n. 265, STJ:** É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida socioeducativa.

**Súmula n. 338, STJ:** A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas.

**Súmula n. 342, STJ:** No procedimento para aplicação de medida socioeducativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente.

**Súmula n. 492, STJ:** O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.

**Súmula n. 500, STJ:** A configuração do crime previsto no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.

**Súmula n. 605:** A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos.

**Súmula n. 149, STF.** É imprescritível a ação de investigação de paternidade, mas não o é a de petição de herança.

## QUESTÕES

1. (CESPE/2016/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/ÁREA ADMINISTRATIVA/SERVIÇO SOCIAL) Julgue o item subsecutivo, acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

De acordo com o ECA, é considerada criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos.

### COMENTÁRIO

**Art. 2º** Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

2. (CESPE/2015/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/SERVIÇO SOCIAL) De acordo com o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/2009) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), julgue o item subsequente.

O ECA dispõe sobre a proteção social à criança e ao adolescente e, em casos específicos previstos em lei, a proteção integral.

### COMENTÁRIO

Conforme disposição dos artigos 1º, 3º e 100, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.069/1990 (ECA), a proteção integral é dirigida a todas as crianças e adolescentes, e não somente em casos específicos previstos em lei.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

**Art. 3º** A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

**Art. 100.** Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

**Parágrafo único.** São também princípios que regem a aplicação das medidas: (Incluído pela Lei n. 12.010, de 2009)

II – proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares; (Incluído pela Lei n. 12.010, de 2009)

3. (CESPE/2014/TJ-SE/ANALISTA JUDICIÁRIO/DIREITO) A respeito dos direitos de sucessões, da criança e do adolescente, e do idoso, julgue o próximo item.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) adota a doutrina da situação irregular, cujos fundamentos são a situação de abandono e o desvio de conduta da criança ou do adolescente.

### COMENTÁRIO

A doutrina da situação irregular foi adotada pelo Código de Menores de 1979, cujos destinatários eram as crianças e os adolescentes considerados em situação irregular. O ECA adota a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, segundo a qual os destinatários desse diploma legal devem ter prioridade absoluta, constituindo dever da família, da sociedade e do Estado a proteção das crianças e dos adolescentes.

Lei n. 8.069/1990 (ECA).

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

4. (CESPE/CEBRASPE/2012/TJ-RR/AGENTE DE PROTEÇÃO) Com relação aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, julgue o item a seguir.

A garantia de prioridade no atendimento das crianças e dos adolescentes é da competência exclusiva do Estado.

### COMENTÁRIO

**Art. 4º** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

5. (CESPE/2008/SEDU-ES/PROFESSOR/LÍNGUA PORTUGUESA) O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069/1990, dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente, que devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Com referência a essa lei, julgue o item a seguir.

O ECA considera como criança a pessoa de zero a doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade completos. Por essa razão, o ECA não pode ser aplicado às pessoas maiores de dezoito anos.

## COMENTÁRIO

**Art. 2º** Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

**Parágrafo único.** Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

6. (CESPE/2010/DPE-BA/DEFENSOR PÚBLICO) Com relação aos princípios orientadores do ECA bem como aos direitos fundamentais nele previstos, julgue o item que se segue.

De acordo com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, deve-se assegurar a eles condição de se desenvolverem com dignidade, garantindo-se a concretização dos seus direitos fundamentais.

## COMENTÁRIO

**Art. 3º** A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

7. (CESPE/CEBRASPE/2022/SEE-PE/ANALISTA EM GESTÃO EDUCACIONAL/SERVIÇO SOCIAL) Julgue o próximo item com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No Brasil, é obrigatória a aplicação de imunizante contra covid-19 em crianças e adolescentes.

 **COMENTÁRIO**

**Art. 14.** O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

8. (CESPE/CEBRASPE/2022/SEE-PE/PROFESSOR/ARTES) À luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, julgue o item a seguir.

A humilhação é uma forma de tratamento cruel ou degradante e seu uso contra crianças e adolescentes pelas pessoas encarregadas do seu cuidado, do seu trato, da sua educação ou da sua proteção é proibido por lei.

 **COMENTÁRIO**

**Art. 18-A.** A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: (Incluído pela Lei n. 13.010, de 2014)

- a. sofrimento físico;
- b. lesão;

II – tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a. humilhe;
- b. ameace gravemente;
- c. ridicularize.

9. (CESPE/CEBRASPE/2022/SEE-PE/PROFESSOR/ARTES) À luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, julgue o item a seguir.

As crianças e os adolescentes têm o direito de serem respeitados pelos seus educadores, bem como o de contestarem critérios avaliativos adotados por estes.

## COMENTÁRIO

---

**Art. 53.** A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

II – direito de ser respeitado por seus educadores;

III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

---

10. (CESPE/CEBRASPE/2022/MPC-SC/PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO) Julgue o item a seguir, acerca dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, conforme os preceitos constitucionais e legais.

Aos adolescentes é permitido o trabalho insalubre, desde que lhes seja assegurado o fornecimento de equipamento de proteção individual capaz de elidir, de forma eficaz, o agente insalubre.

## COMENTÁRIO

---

**Art. 67.** Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho:

II – perigoso, insalubre ou penoso;

Assim, em hipótese alguma é admitido trabalho insalubre para adolescente.

---

11. (CESPE/CEBRASPE/2022/MPC-SC/Procurador de Contas do Ministério Público) Julgue o item a seguir, acerca dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, conforme os preceitos constitucionais e legais.

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

## COMENTÁRIO

---

**Art. 7º.** A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”

---

12. (CESPE/CEBRASPE/2022/MPC-SC/PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO) Julgue o item a seguir, acerca dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, conforme os preceitos constitucionais e legais.

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

## COMENTÁRIO

---

**Art. 17.** O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

---

13. (CESPE/CEBRASPE/2022/FUB/ASSISTENTE SOCIAL) Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), julgue o item a seguir.

É justificável a ausência escolar do adolescente que trabalhe em local e horário não compatíveis com a escola.

## COMENTÁRIO

---

**Art. 67.** Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho:

IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

---

14. (CESPE/2016/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/ÁREA ADMINISTRATIVA/SERVIÇO SOCIAL) Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), julgue o item a seguir.

A participação na vida política e a prática de esportes são consideradas aspectos do direito à liberdade do adolescente.

### COMENTÁRIO

---

**Art. 16.** O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

IV – brincar, praticar esportes e divertir-se;

VI – participar da vida política, na forma da lei;

---

15. (CESPE/CEBRASPE/2022/FUB/ASSISTENTE SOCIAL) É dever do Estado assegurar a oferta de ensino gratuito, durante o turno noturno, adequado às condições do adolescente trabalhador.

### COMENTÁRIO

---

**Art. 54.** É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador.

---

16. (CESPE/CEBRASPE/2022/DPE-RS/DEFENSOR PÚBLICO) Com relação aos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Constituição Federal de 1988, o ECA e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB (Lei n. 9.394/1996), julgue o item a seguir.

Segundo previsão expressa do ECA, a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo-lhes assegurado acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos, ainda que estejam em diferentes etapas ou ciclos de ensino da educação básica.

### COMENTÁRIO

---

O item contém um erro no final. Isso porque, quando os irmão estiverem em etapas diferentes de ensino, eles não terão direito a estudar no mesmo estabelecimento.

**Art. 53.** A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

V – acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei n. 13.845, de 2019)

17. (CESPE/2016/TCE-PA/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/ÁREA ADMINISTRATIVA/SERVIÇO SOCIAL) Julgue o item subsecutivo, acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

É responsabilidade dos pais ou responsáveis matricular seus filhos na rede regular de ensino, devendo os dirigentes de estabelecimentos de ensino comunicar ao conselho tutelar os casos de reiteração de faltas injustificadas.

## COMENTÁRIO

**Art. 55.** Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

**Art. 56.** Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

18. (CESPE/2008/SEDU-ES/PROFESSOR/LÍNGUA PORTUGUESA) O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069/1990, dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente, que devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Com referência a essa lei, julgue o item a seguir.

Compete aos dirigentes de estabelecimentos de ensino comunicar ao conselho tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, a reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar e os casos de elevados níveis de repetência.

## COMENTÁRIO

**Art. 56.** Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I – maus-tratos envolvendo seus alunos;

II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III – elevados níveis de repetência.

19. (CESPE/2019/SLU-DF/ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/SERVIÇO SOCIAL) Acerca de políticas, diretrizes, ações e desafios na área da família, da criança e do adolescente, julgue o item subsecutivo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente compreende o conceito de família extensa ou ampliada com base nos laços parentais, consanguíneos e nas relações de afinidade e afetividade.

### COMENTÁRIO

**Art. 25, Parágrafo único.** Entende-se por FAMÍLIA EXTENSA OU AMPLIADA aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

20. (CESPE/2013/UNIPAMPA/ASSISTENTE SOCIAL) Em relação ao direito à convivência familiar e comunitária estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, julgue o próximo item.

A situação de pobreza extrema constitui, por si só, motivo suficiente para a suspensão do poder familiar de forma temporária, até que os pais consigam cumprir com seu dever de sustento da família.

### COMENTÁRIO

**Art. 23.** A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder familiar.

**Parágrafo único.** Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

21. (CESPE/2013/UNIPAMPA/ASSISTENTE SOCIAL) Em relação ao direito à convivência familiar e comunitária estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, julgue o próximo item.

Ao identificar que uma gestante deseja entregar o filho à adoção, o assistente social deve encaminhá-la diretamente ao Conselho Tutelar, que acompanhará o desenvolvimento da gestação, comunicará o nascimento da criança à justiça da infância e providenciará o seu encaminhamento para a adoção.

## COMENTÁRIO

---

**Art. 19-A.** A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

---

22. (CESPE/2013/UNIPAMPA/ASSISTENTE SOCIAL) Em relação ao direito à convivência familiar e comunitária estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, julgue o próximo item.

A guarda concedida a família estrangeira deve respeitar o período de adaptação da criança à nova cultura antes que seja concedida a adoção, dado o caráter irreversível da medida.

## COMENTÁRIO

---

Estrangeiro não pode obter guarda.

**Art. 31.** A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

---

23. (CESPE/2013/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) Julgue o item que se segue, relativo aos direitos da criança e do adolescente.

Se a carência de recursos materiais da família natural for considerada prejudicial ao desenvolvimento físico e intelectual da criança ou do adolescente, o Poder Judiciário, a pedido do Ministério Público (MP), deverá determinar a perda do poder familiar e a colocação da criança ou do adolescente em família substituta.

 **COMENTÁRIO**

---

**Art. 23.** A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do ~~pátrio poder~~ poder familiar. (Expressão substituída pela Lei n. 12.010, de 2009)

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção. (Redação dada pela Lei n. 13.257, de 2016)

---

24. (CESPE/2010/DPE-BA/DEFENSOR PÚBLICO) Com base no que dispõe o ECA, julgue o item seguinte.

Entende-se por família natural ou ampliada aquela formada pelos pais, ou qualquer um deles, e seus descendentes.

 **COMENTÁRIO**

---

**Art. 25.** Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

---

25. (CESPE/CEBRASPE/2022/SEE-PE/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) No que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), julgue o item a seguir.

Se uma pessoa tiver a guarda de uma criança, será obrigada a prestar assistência educacional a essa criança e terá direito de se opor aos seus pais.

 **COMENTÁRIO**

---

**Art. 33.** A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

---

## GABARITO

1. C
2. E
3. E
4. E
5. E
6. C
7. C
8. C
9. C
10. E
11. C
12. C
13. E
14. C
15. C
16. E
17. C
18. C
19. C
20. E
21. E
22. E
23. E
24. E
25. C

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm). Acesso em: 09 fev. 2023.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo A. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. 14ª ed. Editora Saraiva, 2022. Disponível em: Minha Biblioteca.

NUCCI, Guilherme de S. **Estatuto da Criança e do Adolescente/Comentado**. 5ª ed. Grupo GEN, 2020. Disponível em: Minha Biblioteca.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2002.

ROSSATTO, Luciano Alves & LÉPORE, Paulo Eduardo. **Estatuto da criança e do adolescente comentado artigo por artigo**. 12ª ed. Editora Saraiva, 2020. Disponível em: Minha Biblioteca.

ZAPATER, Maíra. **Direito da criança e do Adolescente**. Editora Saraiva, 2019. Disponível em: Minha Biblioteca.

# ASSINATURA ILIMITADA

CONCURSOS, OAB E RESIDÊNCIAS

# 8.0

## Mude de vida. Garanta seu futuro com a melhor plataforma de estudos para concurso público.

A realização do seu sonho merece um investimento de qualidade. Não desperdice tempo, dinheiro e energia. Invista no seu sucesso, no seu futuro e na sua realização profissional.

Assine AGORA a melhor e mais completa plataforma de ensino para concursos públicos. Sua nomeação na palma da sua mão com a Assinatura Ilimitada 8.0 do Gran Cursos Online.



### FACILITE SEUS ESTUDOS:

rotas de aprovação, mapas mentais, resumos e exercícios irão te guiar por um caminho mais simples e rápido.



### TUDO NO SEU TEMPO E ESPAÇO:

faça o *download* de videoaulas e de PDFs e estude onde e quando você quiser e puder.



### VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO:

mentorias diárias, ao vivo, e fórum de dúvidas não te deixarão só nesta caminhada.



### TUDO DE NOVO QUANTAS VEZES VOCÊ QUISER:

quantas vezes você quiser, quantas vezes você precisar, estude com o material mais atualizado e de melhor qualidade do mercado.



### NÚMEROS GRANDES:

milhares de alunos aprovados, mais de 2 milhões de questões, mais de 27 mil cursos e centenas de professores para te ajudar a passar.



### TUDO NA SUA MÃO:

só a Assinatura Ilimitada oferece, de forma livre e gratuita: Gran Questões, Gerenciador de Estudos, Audiobooks e muito mais!

Contato para vendas:

(61) 99884-6348 | De segunda a quinta até as 22h e sexta até as 21h.



Quero ser assinante ilimitado agora